



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90103/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PRO XT LTDA (CNPJ: 46.377.731/0001-51)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **PRO XT LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF			
Declaração			
Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:			
Dados do Fornecedor			
CNPJ:	46.377.731/0001-51		
Razão Social:	PRO XT LTDA		
Nome Fantasia:	MENDONCA&SOUZA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	12/05/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		
Ocorrências e Impedimentos			
Ocorrência:	Nada Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Níveis cadastrados:			
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.			
I - Credenciamento			
II - Habilitação Jurídica			
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal			
Receita Federal e PGFN	Validade:	01/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	17/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/03/2026	Automática
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal			
Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/12/2025	
Receita Municipal	Validade:	20/10/2025	
VI - Qualificação Econômico-Financeira			
	Validade:	31/05/2026	



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Segunda da primeira alteração consolidada do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e o objeto social da licitante.

SEGUNDA - O objetivo da sociedade que era Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática – Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática. Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping- Comerciante independente de artigos de caça, pesca e camping. Comércio varejista de artigos de colchoaria – Comerciante independente de artigos de colchoaria. Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos – Comerciante independente de artigos médicos e ortopédicos. Comércio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo – Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Comércio varejista especializado de equipamentos de tel, passa neste ato para Instalação e manutenção elétrica, Manutenção e reparação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, como licitações, exceto imobiliários, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos. Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, rações para animais, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, como aparelhos eletrônicos e drone, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio varejista de materiais de construção, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de outros produtos como embalagens, Comércio de carnes. Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de matérias hidráulicos, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação. Comércio varejista de lubrificantes. Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios de mercearia, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de equipamentos para escritório.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.10 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, os sócios da empresa (Fernanda Andrade Mendonça Souza e Giuliano Júlio de Souza) não são servidores do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal do link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Foi apresentada a **Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa** com o nada consta em termos de ações de falência, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em 01/10/2025, em nome da empresa.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste Pregoeiro, conclui-se que a empresa **PRO XT LTDA** atende, **na íntegra**, aos requisitos de habilitação previstos no Capítulo XI do edital do Pregão Eletrônico nº 90103/2025.

Senado Federal, 08 de outubro de 2025.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro